



RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO AO EDITAL Nº 003/2026

Impugnante: RACAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.
CNPJ: 90.916.388/0001-68

O Município de David Canabarro/RS, por intermédio de sua Pregoeira/Comissão de Licitação, no uso de suas atribuições legais, passa a analisar a impugnação apresentada pela empresa **RACAZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.**, referente ao Edital do **Pregão Eletrônico nº 03/2026**, nos seguintes termos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A impugnação foi apresentada dentro do prazo previsto no edital e na legislação aplicável, razão pela qual **é conhecida**, passando-se à análise do mérito.

II – DO MÉRITO

A impugnante sustenta que a especificação técnica prevista no Termo de Referência para os itens 377 e 378, referente a tubos de Polietileno de Alta Densidade (PEAD) com **PN 08**, estaria em desacordo com as normas **ABNT NBR 15561** e **ABNT ISO 4427**, requerendo a alteração da especificação para tubos com maior pressão nominal e espessura mínima de parede de 2,3 mm.

Entretanto, **não assiste razão à impugnante**.

Inicialmente, cumpre destacar que a definição das especificações técnicas do objeto licitado decorre de **estudos técnicos realizados pela Administração**, considerando as necessidades específicas do Município e as condições de utilização do material nas redes hidráulicas locais.

A especificação constante no edital não se mostra irregular ou incompatível com a finalidade pretendida, sendo plenamente adequada ao tipo de aplicação a que se destinam os materiais a serem adquiridos.

Ressalta-se que a Administração Pública possui **discricionariedade técnica** para definir as características do objeto da contratação, desde que observados os princípios da legalidade, isonomia e competitividade, conforme dispõe a **Lei nº 14.133/2021**.

No caso concreto, a exigência de tubos com **PN 08** atende às necessidades do Município, sendo suficiente para suportar as condições operacionais da rede em que serão utilizados. A alteração pretendida pela impugnante, ao exigir pressões nominais superiores e maior espessura de parede, implicaria **aumento desnecessário de custo para a Administração**, sem demonstração de ganho efetivo para a finalidade pretendida.



Importante destacar ainda que **a especificação constante no edital não restringe a competitividade**, uma vez que existem diversos fabricantes e fornecedores aptos a fornecer tubos PEAD com as características descritas no Termo de Referência.

Assim, não há comprovação de que a especificação adotada esteja em desacordo com as normas técnicas ou que comprometa a segurança ou a durabilidade do sistema, tratando-se, na realidade, de **tentativa de alteração das características do objeto licitado**, o que não se justifica diante das necessidades já definidas pela Administração.

Cabe salientar que a Administração deve buscar a **solução mais adequada e economicamente vantajosa**, não sendo obrigada a adotar especificações mais onerosas quando aquelas previstas no edital já atendem plenamente ao interesse público.

III – DA DECISÃO

Diante do exposto, **CONHEÇO da impugnação apresentada**, por ser tempestiva, e **NO MÉRITO NEGO-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se **inalteradas as especificações constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 03/2026**.

O certame seguirá normalmente com as condições previamente estabelecidas.

Publique-se.

David Canabarro/RS, 09 de março de 2026.

Julia Moretto Ferlin

Pregoeira

Município de David Canabarro/RS